



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 12 DE MAIO DE 2009.

Regula o uso de bem imóvel urbano, não edificado, em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos da proteção ambiental, da saúde e da função social da propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xique-Xique aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através do Setor de Tributação e lançada em dívida ativa após regular processamento nos termos desta Lei;

Art. 2º - Verificada, por qualquer meio, a utilização inadequada de imóveis urbanos, o uso inconveniente ou incompatível com os objetivos constantes da Emenda desta Lei, o proprietário ou possuidor será notificado das irregularidades e para o cumprimento das obrigações;

Art. 3º - O proprietário ou possuidor a qualquer título será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou possuidor ou por seu representante legal, ou:

II – por edital público divulgado na imprensa local e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

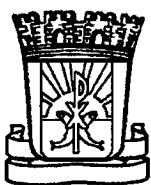
Parágrafo único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regulamente contratada para este fim.

Art. 4º - A partir da notificação e decorridos 15 (quinze) dias sem apresentação de defesa e, ausente esta, 30 (trinta) dias sem o cumprimento das obrigações constatado pelo setor de fiscalização, será emitida a multa prevista no artigo 1º desta Lei;

§ 1º - Havendo apresentação de defesa o processo será julgado em até 15 (quinze) dias pelo setor de tributação com recurso único para o Secretário de Administração e Finanças que decidirá em 05 (cinco) dias;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior o prazo para cumprimento das obrigações será reduzido para 15 (quinze) dias contados da decisão final.

Art. 5º - Findo o prazo de regularização, sem atendimento, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique, através de sua Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Público, procederá, a seu critério, a intervenção que for necessária, cobrando do responsável as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser editada para tal fim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A notificação a que se refere o artigo 3º desta Lei será averbada no setor competente da Prefeitura Municipal e, a critério da Prefeitura, poderá ser averbada no Cartório de registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca.

Art. 7º - O setor de tributação da Prefeitura Municipal não promoverá e nem anotará qualquer transferência ou alteração de dados cadastrais de imóveis objeto de notificação cujo objeto desta não tenha sido atendido ou em relação ao qual não tenham sido pagas as multas e/ou a quantia decorrente da intervenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Art. 8º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente e enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 9º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 10º – Fica ainda criada e estabelecida uma multa por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprio ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

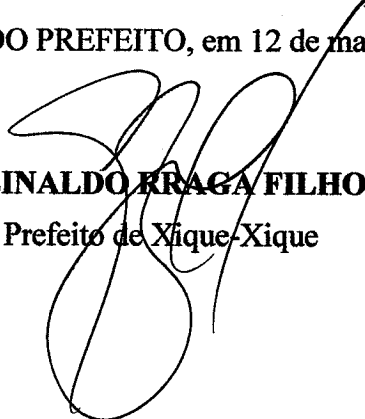
Parágrafo Único – A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração e Finanças do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º desta Lei.

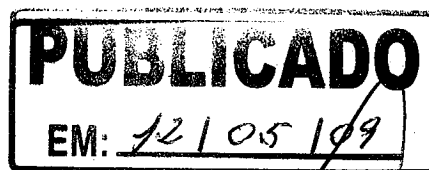
Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.


Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2009.


REINALDO FRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique




Osvaldo Barbosa
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
Decreto: 01/08 CPA-Ba: 12100